

CONTRATO DE PATROCÍNIO

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO (“Contrato”) formaliza a aquisição da cota de Patrocínio com direito às entregas constantes no Plano Comercial do PROJETO, pelo ANUNCIANTE abaixo identificado, da(s) cota(s) de patrocínio descrita(s) no(s) plano(s) comercial(ais) que integra(m) o presente instrumento, conforme descrito nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS abaixo. Este Contrato compreende uma contratação vinculante por parte do ANUNCIANTE para aquisição de cota(s) de patrocínio de projetos comerciais relacionados aos títulos da **EDITORA GLOBO S.A.**, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.067.191/0001-60 (“EDITORA GLOBO”), **RÁDIO EXCELSIOR LTDA.**, com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, 11º andar, conjunto 111, Butantã, CEP 05.501-900, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.015.014/0001-04 (CBN SP), conforme descrito nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e CONDIÇÕES GERAIS abaixo:

PATROCINADOR: SÃO PAULO NEGÓCIOS

Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP - CEP: 01009-000
CNPJ: 28.743.311/0001-60

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

OBJETO:

O presente instrumento formaliza a compra da cota de Patrocínio pelo PATROCINADOR de cota de patrocínio sem exclusividade, do seguinte evento de titularidade da EDITORA GLOBO e CBN SP:
(a) SUMMIT VALOR ECONÔMICO BRAZIL-USA (“EVENTO e/ou PROJETO”), que ocorrerá no dia 13 de maio de 2026, em Nova York.

O EVENTO será no formato de palestras com expositores, seguido de debates. Haverá transmissão mundial, ao vivo via internet, conferências e visitação a empresas de tecnologia. O evento abordará as Relações Econômicas e Comércio Bilateral entre os dois países e os investimentos nos setores de energias renováveis, tecnologia, indústria automobilística, mobilidade, infraestrutura, agronegócio e ESG.

VALOR TOTAL LÍQUIDO FATURADO:

O PATROCINADOR pagará à EDITORA GLOBO e CBN SP o VALOR TOTAL LÍQUIDO FATURADO de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para EDITORA GLOBO e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para CBN SP, conforme discriminada no item **FORMA DE PAGAMENTO** abaixo.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do VALOR TOTAL LÍQUIDO FATURADO será efetuado para EDITORA GLOBO e PARA CBN SP em parcela única, conforme discriminado abaixo:

(i) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para EDITORA GLOBO, com vencimento em 10 de julho de 2026;

(ii) R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para CBN SP, com vencimento em 10 de julho de 2026.

VIGÊNCIA:

O presente Contrato é firmado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e com término concomitante à realização do EVENTO e o cumprimento total das obrigações pelas partes.

OBSERVAÇÕES:

(i) O PATROCINADOR reconhece que a publicidade será inserida e veiculada pela EDITORA GLOBO e CBN SP está descrita no Plano Comercial do PROJETO, que faz parte integrante e indissociável deste Contrato, em tudo que não o contrarie, na forma de Anexo I, sendo que eventuais alterações na entrega da mídia prevista no Plano Comercial deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pela EDITORA GLOBO e CBN SP.

(ii) O PATROCINADOR reconhece ainda que toda e qualquer publicidade decorrente do presente patrocínio observará e respeitará as regras contidas neste Contrato e no Anexo II que faz parte integrante e indissociável deste Contrato.

(iii) Na divulgação do PROJETO, incluindo a cobertura multiplataforma, o PATROCINADOR não terá exclusividade, de modo que a EDITORA GLOBO e CBN SP poderão conceder cotas de patrocínio ou apoio para outras empresas do mesmo segmento de atuação do PATROCINADOR.

(iv) Hospedagem e transporte de todos os participantes do PATROCINADOR no EVENTO serão de responsabilidade do próprio PATROCINADOR.

CANAIS DE DIVULGAÇÃO:

Para os fins do presente Contrato, o **PATROCINADOR**, em decorrência da cota de patrocínio adquirida, terá direito às entregas descritas no Plano Comercial do **PROJETO**, constante no Anexo I, relativas à sua participação no **EVENTO**, que englobam, também, inserção e veiculação de publicidade atreladas ao **EVENTO** nos **CANAIS DE DIVULGAÇÃO** descritos no referido Anexo I.

(i) Em razão das contrapartidas ora ajustada entre as Partes, a **EDITORA GLOBO** e **CBN SP**, por mera liberalidade, compromete-se a conceder ao **PATROCINADOR**:

a) 4 (quatro) convites individuais para participação no Evento

CONTATOS DAS PARTES:

EDITORA GLOBO:

Nome: Tiago Afonso

Cargo: Diretor de Desenvolvimento Comercial e Jornada de Consumidor

Endereço: Rua Marquês de Pombal nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.067.191/0001-60

E-mail: E-mail: tafonso@edglobo.com.br

CBN SP:

Nome: Renato Augusto Cassis Siniscalco

Cargo: Diretoria de Mercado – SGRSP

Endereço: RUA GERIVATIBA, 207 – BUTANTÃ – SÃO PAULO – SP

E-mail: renato.siniscalco@sgr.com.br

PATROCINADOR:

Nome: Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

Cargo: Diretora Presidente da São Paulo Negócios

Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP

E-mail: ale.andrade@spnegocios.com

Nome: Celso Campello Neto

Cargo: Diretora Executivo da São Paulo Negócios

Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP

E-mail: celso.campello@spnegocios.com

E assim, por ser este justo e estarem devidamente contratadas, as Partes assinam, na presença das testemunhas abaixo, o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, ao qual se aplicam todas as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e CONDIÇÕES GERAIS que integram o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.

Assinado por:

Anderson Ferreira

3E884B0EA3D34D3...

Assinado por:

Marcio Felix

5DDB5D09D0B84A2...

EDITORA GLOBO S.A.

Assinado por:

Ana Paula Chaves

28399C63C5394B1...

Assinado por:

Renato Augusto

6973BD326C614A7...

RÁDIO EXCELSIOR LTDA

Assinado por:

Alessandra Andrade

BCE26CB5EB8C4CC...

**ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA ANDRADE
DIRETORA PRESIDENTE SÃO PAULO NEGÓCIOS**

Signed by:

Celso Campello

E29A339ABCCEC4A0...

CELSO CAMPELLO NETO
DIRETOR EXECUTIVO SÃO PAULO NEGÓCIOS

Testemunhas:

Assinado por:

1. *André Henrique Carvalho*

118CF5EB195A4AD...

Nome: André Henrique Carvalho

CPF: 287.444.518-57

DocuSigned by:

2. *Cristiane Penha Dorigon Jonas*

9BB7EC56DB244B3...

Nome: Cristiane Penha Dorigon Jonas

CPF: 136.107.498-14

Fim do conteúdo desta página.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Constitui o objeto deste Contrato a aquisição, pelo PATROCINADOR, de cota de patrocínio do(s) PROJETO(s), no VALOR TOTAL LÍQUIDO FATURADO para inserção e veiculação de publicidade nos CANAIS DE DIVULGAÇÃO, durante o período de VIGÊNCIA, com a aplicação das CONDIÇÕES COMERCIAIS aplicáveis e demais OBSERVAÇÕES descritas nas Condições Específicas.
2. O VALOR TOTAL LÍQUIDO FATURADO deverá ser integralmente pago à EDITORA GLOBO e CBN SP, na forma de pagamento estabelecida nas Condições Específicas, líquido de qualquer imposto, taxa ou encargo hoje ou nos futuros incidentes, ficando a responsabilidade tributária a cargo do respectivo sujeito passivo.
3. O(s) documento(s) fiscal(ais) poderá(ão) ser emitido(s) pela sede ou por qualquer filial da EDITORA GLOBO e CBN SP, sempre contra o PATROCINADOR, devendo ser encaminhado com antecedência de até 5 (cinco) dias do vencimento, para financeiro@spnegocios.com
4. Na hipótese de atraso no pagamento previsto no quadro FORMA DE PAGAMENTO das Condições Específicas, o PATROCINADOR fica obrigado a pagar multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die incidentes até a data do efetivo pagamento das quantias em atraso.
5. Na hipótese de descumprimento e/ou rescisão imotivada do presente Contrato por parte do PATROCINADOR ou ainda caso o PATROCINADOR, por qualquer motivo, a qualquer tempo, venha a desistir de participar do PROJETO, ensejará na obrigação do pagamento integral do Contrato pelo PATROCINADOR, independentemente de sua participação no EVENTO.
6. O presente Contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, independentemente de notificação de qualquer natureza: (i) na hipótese de violação insanável deste Contrato ou, se sanável, não sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento, pela parte infratora, da notificação enviada pela parte inocente; ou (ii) nas hipóteses de inviabilidade do objeto por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do código civil brasileiro.
7. Os pagamentos descritos nas **Condições Específicas**, bem como as eventuais penalidades devidas com base neste instrumento serão consideradas, desde logo, líquidos, certos e exigíveis, por execução judicial ou extrajudicial, uma vez que o presente instrumento constitui título executivo, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
8. Incumbe ao PATROCINADOR a defesa de seus direitos ante quaisquer ações visando à sustação da exibição de suas mensagens publicitárias, bem como, mas não apenas, as que envolvam questionamentos atinentes à lealdade concorrencial, marketing de emboscada, danos à imagem, aproveitamento parasitário, dentre outros.
9. Em nenhuma hipótese será admitida a devolução de valores pela EDITORA GLOBO e/ou CBN SP ao PATROCINADOR. Ao término do Contrato será apurado em prestação de contas eventual saldo credor do PATROCINADOR, a ser convertido em crédito em publicidade, que deverá ser utilizado na forma indicada na cláusula 10 abaixo, tomando por base a Tabela vigente na ocasião.
10. Prestação de contas: As partes efetuarão uma prestação de contas, a fim de verificar as entregas previstas no Plano Comercial do PROJETO para ocorrerem durante o EVENTO, após 15 (quinze)

dias o término do EVENTO, bem como será realizada outra prestação de contas das demais entregas previstas no Plano Comercial do PROJETO após 15 (quinze) dias do término de vigência do contrato, a fim de se constatar, ainda, a utilização integral da publicidade descrita no Plano Comercial do PROJETO pelo PATROCINADOR.

10.1. O Departamento de Projetos Especiais da EDITORA GLOBO e CBN SP, representado por Thais Rodrigues Rocha (e-mail: thais.rocha@edglobo.com.br) irá encaminhar o relatório de prestação de contas com comprovação das entregas.

11. Se após a prestação de contas descrita na cláusula 13, a EDITORA GLOBO e/ou CBN SP constatarem crédito em favor do PATROCINADOR, esse poderá ser utilizado nos moldes do presente Contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da prestação de contas. Se o PATROCINADOR não utilizar seu crédito no prazo máximo estabelecido nesta cláusula, não poderá fazê-lo posteriormente, salvo novas condições comerciais estabelecidas, por escrito, pelas Partes. O prazo adicional para utilização do crédito previsto nesta cláusula não se aplica às compras efetivadas com a FORMA DE PAGAMENTO “conforme a inserção”.
12. Todos os resultados obtidos em decorrência deste Contrato, incluídos, mas não limitados a documentos, fotografias, conteúdos publicitários, projetos, desenhos, plantas, modelos, relatórios, cálculos, planilhas e quaisquer outros títulos e direitos de propriedade intelectual de qualquer forma resultantes ou relacionados com os serviços realizados, desenvolvidos, gerados, melhorados, adaptados, emitidos ou executados pela EDITORA GLOBO e/ou CBN SP serão considerados de propriedade exclusiva da mesma, de acordo com o Conteúdo.
13. Com a assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos a EDITORA GLOBO e/ou CBN SP, seus empregados, terceiros contratados e subcontratados licenciam ao PATROCINADOR, em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer ressalva, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, o Conteúdo, devendo, a EDITORA GLOBO e CBN SP obter dos próprios empregados ou de terceiros contratados ou subcontratados as respectivas autorizações para que possa licenciá-lo, exceto quanto à autorização dos fotografados em eventuais fotos produzidas por profissionais contratados pela EDITORA GLOBO e CBN SP, em que o PATROCINADOR deverá buscar as respectivas autorizações diretamente com os fotografados para a publicação dessas, excluindo a EDITORA GLOBO e CBN SP de qualquer responsabilidade.
14. A EDITORA GLOBO e CBN SP poderá utilizar o Conteúdo para qualquer finalidade sem a necessidade de consentimento do PATROCINADOR, sendo autorizado à EDITORA GLOBO e CBN SP e/ou a qualquer de seus empregados, a utilização, reprodução, revelação, transmissão ou repasse a terceiros, por quaisquer meios e para quaisquer fins.
15. A EDITORA GLOBO e CBN SP garantem a autoria do Conteúdo, assumindo a obrigação de manter o PATROCINADOR a todo o tempo, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, livre de qualquer ação, reclamação ou indenização por (i) danos, defeitos, vícios, falhas ou erros dos serviços prestados, bem como do Conteúdo, que não tenham sido verificados no momento de sua aceitação e (ii) danos de qualquer natureza causados a terceiros, incluindo violação de direitos de imagem ou autorais e/ou em razão da utilização do Conteúdo.
16. O PATROCINADOR desde já autoriza a EDITORA GLOBO e CBN SP a utilizar o ícone, nome, domínio, logo e marca de sua titularidade para o cumprimento do objeto do presente Contrato, sendo

terminantemente vedada qualquer outra utilização que não a estritamente permitida para os fins de cumprimento das obrigações contratadas, salvo se para a produção e inserção de conteúdo jornalístico.

- 17.** As Partes obrigam-se, por si, seus prepostos, colaboradores e empregados a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que venham a ter conhecimento ou acesso, bem como que lhes venham a ser confiadas, direta e indiretamente relacionadas ao presente Termo, sejam documentos, especificações técnicas ou condições comerciais e financeiras, inovações entre outros, sendo que o dever de sigilo incide, inclusive, sobre o conteúdo deste instrumento, especialmente no que concerne a valores, forma de pagamento, prazos, descontos e demais condições aqui pactuadas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta cláusula às informações que, por imposição legal ou regulamentar, devam ser divulgadas pela SP NEGÓCIOS em razão de sua natureza jurídica de serviço social autônomo integrante da Administração Pública indireta, especialmente para fins de transparência institucional, publicidade de seus atos e prestação de contas a órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis. Nessas hipóteses, a divulgação será restrita ao estritamente necessário para o cumprimento do dever legal.

- 18.** O relacionamento das Partes em decorrência deste Contrato e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

- 19.** O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

- 20.** Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não acarretará novação, nem afetará aquele direito ou faculdade, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.
- 21.** Toda e qualquer comunicação realizada entre as Partes, referente ao objeto deste instrumento, deverá ser feita através dos CONTATOS DAS PARTES listados nas Condições Específicas, sempre por escrito, inclusive por meios digitais (e-mail), dispensado o uso de certificado digital.
- 22.** O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se para a cessão ou transferência pela EDITORA GLOBO e CBN SP para: (a) sociedades controladas (b) sociedades controladoras.
- 23.** Os termos desse Contrato somente poderão ser modificados por meio de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.
- 24.** O presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais e/ou escritos havidos anteriormente entre as Partes, sobre a matéria objeto deste instrumento.
- 25.** Este Acordo foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Acordo espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.
- 26.** As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.
- 27.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I PLANO COMERCIAL

PRÉ-EVENTO

- Assinatura da marca como “patrocínio” em 10 anúncios de divulgação do evento nos jornais Valor Econômico e O Globo
- Assinatura da marca como “patrocínio” em 5MM de impressões de mídia display (site Valor Econômico + cluster sites Editora Globo)
- Menção de 5” em 20 chamadas na rádio CBN (faixa estendida: 6h às 24h – praça SP)

EVENTO

- Logo na cenografia do evento
- Logo + vídeo de abertura na transmissão nas plataformas sociais do Valor Econômico
- Logo em rodapé em 1 matéria editorial de cobertura (dia posterior ao evento)
- Mídia display nas matérias editoriais de cobertura do Valor Econômico (formato rotativo)
- Menção de 6” na rádio CBN: 16 boletins inéditos, com 8 inserções cada (faixa estendida: 6h às 24h – praça SP)

PÓS-EVENTO

- 1 branded content (formato página simples)
- Logo em rodapé nos suplementos de cobertura editorial dos jornais Valor Econômico e O Globo
- Branded content digital nos sites Valor Econômico e O Globo, com:
 - 500 mil impressões de mídia nativa
 - Chamada ROS
 - Dark posts no Facebook e Instagram das marcas
- Menção em 10 boletins na rádio CBN (5 inéditos com 2 inserções cada – praça SP, faixas diversas)

MÍDIA LIVRE

- 1 anúncio (página simples) no caderno regional SP do Valor Econômico
- 11 spots de 30” na rádio CBN (formato rotativo, entre 6h e 19h – praça SP)

ANEXO II
REGRAS DA PUBLICIDADE

1. A publicidade adquirida por meio do presente instrumento está sujeita às disposições, condições e práticas estabelecidas pela EDITORA GLOBO e CBN SP bem como deverá atender às exigências impostas pela legislação vigente, em particular a Lei nº 8078/90 e suas alterações.
2. Aplicam-se à publicidade objeto do presente as disposições da Lei n.º 4.680/65, do Decreto nº 57.690/65, Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, além do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do CONAR e as demais leis e regulamentos pertinentes.
3. Mesmo que a pedido do PATROCINADOR, a EDITORA GLOBO e CBN SP reserva-se o direito de: a) Não produzir e/ou efetivar a inserção e veiculação de publicidade que atente contra a ordem pública, a moral e os bons costumes; b) Não inserir e veicular a reprodução de temas publicitários sem o prévio consentimento, por escrito, de seus proprietários; c) Não produzir e/ou efetivar a inserção e veiculação de publicidade que contenha termos difamatórios a concorrentes do PATROCINADOR ou que depreciem seus méritos técnicos; d) Não produzir e/ou efetivar a inserção e veiculação de publicidade que se enquadre nas disposições contidas no art. 37, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 devendo comunicar o PATROCINADOR os motivos que levaram a tal decisão.
4. O PATROCINADOR é responsável pelo conteúdo da publicidade, inclusive pelo caráter antiético, ofensivo, enganoso ou abusivo que lhe sejam eventualmente imputados e que tenha comprovadamente solicitado a divulgação, isentando a EDITORA GLOBO e CBN SP de qualquer responsabilidade em decorrência das exibições contratadas.